



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 193/2025 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 181/2025, de 07 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 09 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.



Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a4d473914bf48059384c7fb2dd98306c

DECRETO Nº 191/2025 - GAB

DECRETO Nº 191/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 177/2025, de 07 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3f8fc9de6856038d552849b4be0ab80f

DECRETO Nº 192/2025 - GAB

DECRETO Nº 192/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a Sra. **DHAIANY PATRICIA BANDEIRA DE CARVALHO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 07 de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 09 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 43901da0253448f0bcfd28f502d9d27b

DECRETO Nº 193/2025 - GAB

DECRETO Nº 193/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 181/2025, de 07 de maio de

2025.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 246baafc5faa377c4ab0e09148413c56

DECRETO Nº 194/2025 - GAB

DECRETO Nº 194/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DA EPIDEMIOLOGIA, a Sra. **DANIELLE MARQUES GOMES**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 07 de maio de 2025.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 09 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fad9e6248e7f69d097d8d2c5feb40fd9

LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2025/GP, DE 07 DE MAIO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2025/GP, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS**, na modalidade de Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único - O Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos funcionará na sede do município, vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono.